

Em 26de março de 2007.

Processo: 48500.003371/03-46
Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

3. Dentro dos prazos-limite de 30 de dezembro de 2005, a ENERGIPE encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, para o período 2005-2006.

4. Esta proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Anos de Universalização dos Municípios no período de 2005 a 2006;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as metas revisadas para o período 2005-2006;
- Termos de compromisso e de entendimento acordados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS;

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

6. Segundo as Resoluções ANEEL nº 223, de 29 de Abril de 2003, e n.º 175, de 28 de Novembro de 2005, e as Notas Técnicas nº 099/2004 e nº 109/2005, para efeito da análise da revisão do Plano de Universalização no período 2005-2006, na área de concessão da ENERGIPE, os anos-limite de universalização dos municípios serão considerados conforme relacionados a seguir:

Tabela 1

	Município	Ano de Universalização
1	Carmópolis	2006
2	Muribeca	2006
3	Divina Pastora	2006
4	Cedro de São João	2006
5	Campo do Brito	2006
6	Siriri	2006
7	Malhada dos Bois	2006
8	Santana do São Francisco	2006
9	Malhador	2006
10	N. S. das Dores	2006
11	Pedra Mole	2006
12	Santo Amaro das Brotas	2006
13	Itaporanga d'Ajuda	2006
14	Pirambu	2006
15	Neópolis	2006
16	Lagarto	2006
17	Amparo de São Francisco	2006
18	Areia Branca	2006
19	Frei Paulo	2006
20	Cumbe	2006
21	Ribeirópolis	2006
22	Capela	2006
23	Japoatã	2006
24	General Maynard	2006

	Município	Ano de Universalização
25	Aquidabã	2006
26	Santa Rosa de Lima	2006
27	Simão Dias	2006
28	Ilha das Flores	2006
29	Pinhão	2006
30	Japarutuba	2006
31	Salgado	2006
32	N. S. de Lourdes	2006
33	Feira Nova	2006
34	Canhoba	2006
35	Brejo Grande	2006
36	N. S. da Glória	2006
37	Itabi	2006
38	Canindé de São Francisco	2006
39	Pacatuba	2006
40	Poço Verde	2006
41	Carira	2006
42	São Miguel do Aleixo	2006
43	Porto da Folha	2006
44	Graccho Cardoso	2006
45	Monte Alegre de Sergipe	2006
46	N. S. Aparecida	2006
47	Poço Redondo	2006
48	Gararu	2006

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

III.A Metas para o período 2005-2006

7. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a ENERGIPE encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa LUZ PARA TODOS.

8. No mês de setembro de 2006, a ENERGIPE encaminhou uma atualização do plano de universalização apresentado anteriormente, que será objeto da análise desta nota técnica. Todavia, de acordo com o Art. 7.º, Parágrafo Único, da Resolução 223/03, a concessionária poderá submeter à ANEEL para aprovação, até 1.º de outubro de cada ano, proposta para ajustes dos Programas Anuais relativos aos anos subsequentes, sem prejuízo do prazo estabelecido para o alcance da universalização previsto para a área concedida ou permitida.

9. Considerando os anos-limite para universalização na área de concessão da ENERGIPE, indicados na Tabela 1, e o disposto no parágrafo único do Art. 7.º da Resolução 223/03, para todos os efeitos, não serão consideradas como metas as ligações urbanas e rurais propostas para o ano de 2007, naqueles municípios cujo ano-limite de universalização era 2006, exceção feita às metas para atendimento por meio do Programa LUZ PARA TODOS. As ligações solicitadas nos municípios cujo ano-limite para universalização do atendimento estiver ultrapassado deverão ser atendidas pela concessionária nos termos da Resolução ANEEL 456/2001, não sendo, portanto, objeto do Plano de Universalização.

10. A Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, segundo o critério acima descrito, conforme apresentadas no Plano de Universalização 2005-2008 original:

Tabela 2

Ano de Universalização	Metas							
	2005		2006		2007		2008	
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural
2004	10.526	-	10.644	-	10.733	-	10.798	-
2006	2.836	2.750	3.091	3.171	2.442	-	2.457	-
2008	622	1.258	678	1.407	783	-	836	-
2010	762	2.126	770	2.622	776	-	780	-
2012	267	1.574	269	1.685	271	-	274	-
2013	122	1.292	122	1.508	124	-	124	-
Total	15.135	9.000	15.574	10.393	15.129	-	15.269	-

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

11. A Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão atualizada do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175, de 2005:

Tabela 3

METAS ANUAIS	RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA				LUZ PARA TODOS		TOTAL		
	Urbano		Rural		Rural		Urbano	Rural	Total
	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º			
2005	4.206	403	0	0	2.273	3.096	4.609	5.369	9.978
2006	4.467	463	0	0	3.449	14.477	4.930	17.926	22.856
2007	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2008	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8.673	866	0	0	15.389	17.906	9.539	33.295	42.834

12. Em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, conforme segue.

III. A1 Metas Urbanas

13. Na determinação das metas anuais de ligações no meio urbano, a ENERGIPE declara que utilizou o relatório denominado "Atendimento x IDH", emitido pelo Ministério de Minas e Energia e fornecido junto à documentação do "Programa LUZ PARA TODOS - LPT", cujos dados têm como data base o mês de janeiro de 2004 e, contém, também, de maneira estimativa, o número de domicílios urbanos atendidos e não atendidos para cada um dos municípios da área de concessão. Segundo o documento encaminhado pela ENERGIPE, os dados disponíveis foram atualizados para o mês de janeiro de 2005 (data base para estimativa do número de domicílios não atendidos), apurando-se, inicialmente, o número de ligações efetuadas na área urbana, por município, no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2004 e aplicando-se uma taxa de crescimento observada para as unidades consumidoras ligadas no ano 2004 em relação a 2003.

14. Segundo o documento encaminhado pela concessionária, a estimativa adotada para o crescimento vegetativo de unidades consumidoras na área urbana baseou-se nas projeções efetuadas pelo setor de mercado, responsável pelas projeções de número de consumidores a serem ligados nas diversas classes.

15. Todavia, observa-se na revisão do plano de universalização proposta pela ENERGIPE que o quantitativo de ligações urbanas revisto para o período 2005-2006 apresenta uma redução significativa em relação aos números inicialmente propostos. Os dados anuais resumidos nas tabelas 2 e 3 mostram que a metas de atendimentos urbanos foram reduzidas de 15.135 para 4.609 ligações para o ano de 2005 e novamente reduzidas de 15.574 para 4.930 ligações para o ano de 2006. Considerando que a revisão em questão objetiva somente a inserção das metas do Programa Luz para Todos, não haveria motivação para alterações junto às metas urbanas de universalização.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

16. Nos seguintes municípios atendidos pela concessionária: Pacatuba, Porto da Folha, Graccho Cardoso, N.S. Aparecida, Poço Redondo e Gararu, foi verificado que as metas de ligações urbanas estabelecidas para o período 2005-2006 são inferiores às quantidades de domicílios não atendidos estimada pela concessionária, conforme mostrado na Tabela 4.

Tabela 4

	Domicílios Não-atendidos - Estimativa da empresa	Total de ligações 2005-2006 - Meta da empresa	Diferença
	Urbano	Urbano	
Pacatuba	94	66	28
Porto da Folha	273	225	48
Graccho Cardoso	77	72	5
N.S. Aparecida	118	70	48
Poço Redondo	341	156	185
Gararu	265	88	177

III. A2 Metas Rurais

17. A concessionária apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

18. Para a definição das metas rurais do período 2005-2006, a ENERGIPE considerou os Termos de Compromisso assinados com o Ministério de Minas e Energia e o Estado de Sergipe, com intervenção da ANEEL e da ELETROBRÁS, o executado pelo Programa LUZ PARA TODOS no ano de 2005 e o crescimento vegetativo dos domicílios rurais, bem como o passivo correspondente aos domicílios rurais não atendidos, programados para os anos de 2005 e 2006, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 175.

19. Segundo a concessionária, as metas para os domicílios rurais a serem atendidos no período 2005-2006 foram devidamente ajustadas com as metas estabelecidas no Programa LUZ PARA TODOS, que tem por alvo o atendimento de 33.295 novos domicílios rurais no período 2005-2006.

20. Na revisão do seu plano de universalização, a ENERGIPE estimou como meta para a toda a área rural da concessão o atendimento a 23.295 domicílios no período 2005-2006.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

21. Observando-se os dados anuais resumidos nas tabelas 2 e 3, verifica-se que as metas rurais revistas para os períodos de 2005-2006 foram ajustadas em relação aos números iniciais. As 9.000 ligações inicialmente estimadas para o ano de 2005 passaram a ser de 5.369 ligações e as 10.393 ligações estimadas para o ano de 2006 passaram a ser 17.926 ligações. Para o período 2005-2006, esses ajustes significaram um aumento de 3.902 unidades no número domicílios a serem atendidos, estimados inicialmente em 19.393 domicílios.

22. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 1.264,58 por ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 5.294,97 por ligação.

23. Independente dos valores apresentados pela concessionária, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não será considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

24. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

25. Na Tabela 5, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2006.

Tabela 5

Ano	Meta
2004	3.000
2005	9.000
2006	10.393
Total	22.393

26. Nos seguintes municípios atendidos pela concessionária: Carmópolis, Muribeca, Divina Pastora, Cedro de São João, Campo do Brito, Siriri, Malhada dos Bois, Santana do São Francisco, Malhador, N. S. das Dores, Pedra Mole, Santo Amaro das Brotas, Itaporanga d'Ajuda, Pirambu, Neópolis, Lagarto, Amparo de São Francisco, Areia Branca, Frei Paulo, Cumbe, Ribeirópolis, Capela, Japoatã, General Maynard, Aquidabã foi verificado que as metas de ligações rurais estabelecidas para o período 2005-2006 são inferiores às quantidades de domicílios não atendidos estimada pela concessionária, conforme mostrado na Tabela 6.

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

Tabela 6

	Domicílios Não-atendidos - Estimativa da empresa	Total de ligações 2005-2006 - Meta da empresa	Diferença
	Rural	Rural	
Carmópolis	112	107	4
Muribeca	101	52	49
Divina Pastora	108	99	9
Cedro de São João	109	72	37
Campo do Brito	318	256	62
Siriri	94	80	14
Malhada dos Bois	49	23	26
Santana do São Francisco	47	23	24
Malhador	215	132	83
N. S. das Dores	578	447	131
Pedra Mole	80	51	29
Santo Amaro das Brotas	256	133	123
Itaporanga d'Ajuda	556	357	199
Pirambu	255	184	71
Neópolis	315	218	97
Lagarto	1237	842	395
Amparo de São Francisco	51	38	13
Areia Branca	107	87	20
Frei Paulo	402	291	111
Cumbe	320	148	172
Ribeirópolis	749	623	126
Capela	602	373	229
Japoatã	276	188	88
General Maynard	59	57	2
Aquidabã	694	381	313

(Fls. 8 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

IV. DA CONCLUSÃO

27. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela ENERGIPE atende parcialmente às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223, de 2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

28. Em função das considerações contidas no item III.A1 das Metas Urbanas e III.A2 das Metas Rurais, solicita-se que seja reenviada proposta, no prazo de até 30 dias após a publicação no D.O.U do respectivo Despacho relativo à avaliação do Plano de Universalização da ENERGIPE, objetivando compatibilizar a previsão de ligações com o estoque de ligações e o crescimento vegetativo dos domicílios localizados nos municípios indicados.

29. Neste ínterim, salvo futura determinação em contrário, ficam acrescidos os quantitativos positivos, verificados nas colunas Diferença das Tabelas 4 e 6, às metas globais de Universalização, sendo 491 ligações referentes aos municípios situados na área urbana e 2.428 ligações referentes aos municípios situados na área rural, com Universalização até 2006, para fins de fiscalização e apuração das metas de Universalização, de acordo com o que estabelece o art.14 da Resolução nº 223/2003, alterado pela Resolução Normativa nº 238/2006.

30. Em que pese a concessionária ter encaminhado em sua revisão do plano de universalização no período 2005-2006 proposta de alteração dos anos limite para universalização para alguns municípios em sua área de concessão, cumpre destacar que, no âmbito do Programa Luz para Todos, enquanto não houver a formalização de novo acordo, por meio de instrumento legalmente constituído, considerar-se-á universalizada a toda a área de concessão da ENERGIPE no ano de 2006.

31. Para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme o disposto nesta nota técnica tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 7, a seguir:

Tabela 7

Ano de Universalização	Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	4.609		9.000	4.609	9.000	13.609
2006	5.421		10.393	5.421	10.393	15.814
Totais	10.030		19.393	10.030	19.393	29.423

(Fls. 9 da Nota Técnica nº 065/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

* conforme anexo da Resolução Normativa nº 175, de 2005, a qual prevê que, independente das sanções cabíveis, o quantitativo não realizado no ano previsto deverá ser atendido cumulativamente à meta do ano seguinte.

32. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade